



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 003/2003-CUNI

**Aprova o Convênio de Cooperação para Desenvolvimento Científico que entre si celebram a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e a Universidade Federal de Roraima – UFRR.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 19 de março de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Convênio que ente si celebram a Universidade Federal de Roraima –UFRR e a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 19 de março de 2003.

**Prof. Carlos Alberto de Sousa Cardoso**  
Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO** que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR**.

A Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, qualificada pelo Decreto n.º 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.097/0001-36, com sede na Estrada Dona Castorina n.º 110, sala 353, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente de RNP neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 06074778-9, IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 708.191.577-91, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR, fundação de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.792.077/0001, criada pela Lei n. 7.364, de 12 de setembro de 1985, e intitulada pelo decreto n. 98127, de 08 de setembro de 1989, com sede na Campus do Paricarana BR 174 S/N, CEP69310-270, Boa Vista Roraima, doravante denominada simplesmente UFRR, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Fernando Antônio Menezes da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 1166308 SSP/PE e do C.P.F. n. 101.899.984-15, resolvem celebrar o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO**

- a existência da rede acadêmica brasileira, que se constitui na infra-estrutura de colaboração e comunicação avançada entre instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior;
- os objetivos estratégicos da **RNP**, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que visam ao fomento de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas;
- a capacidade tecnológica e o interesse da **UFRR** em promover e apoiar, em parceria com a **RNP**, o desenvolvimento de projetos colaborativos em redes e a operação com qualidade e eficiência do serviço de rede acadêmica para seu estado ou região;
- que apenas instituições de ensino superior, unidades de pesquisa e Fundações de Apoio à pesquisa podem abrigar Pontos de Presença (PoP) da rede;
- que o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional decorrente do abrigo e operação de um PoP-RR da RNP é um valor estratégico fundamental reconhecido pela **UFRR**

**CELEBRAM**

O presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem como objeto, estabelecer as condições de parceria entre os **CONVENIENTES** para o fomento de atividades de pesquisa tecnológica em redes, de implantação e operação de meios, e serviços de redes avançadas, através da manutenção e operação do PoP-RR da rede acadêmica brasileira, integrante da infra-estrutura nacional de pesquisa em rede.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

A execução de programas e projetos ora pactuada, será objeto de Planos de Trabalho específicos, que definirão as condições para sua execução, os critérios de avaliação, indicadores de desempenho, as responsabilidades, os direitos de cada **CONVENENTE** e serão formalizados através da concordância expressa das partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme Plano de Trabalho anual, devendo constar, basicamente, em sua estrutura, os seguintes elementos:

- 1.objeto e metas a serem atingidas;
- 2.indicadores de desempenho;
- 3.atribuição dos partícipes;
- 4.descrição das atividades, condições e forma de execução.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As alterações decorrentes do Plano de Trabalho, diante das necessidades observadas durante a execução, serão ajustadas através de troca de cartas entre a **UFRR** e a **RNP**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As condições que se estabelecerem no Plano de Trabalho se subordinam às cláusulas do presente convênio, que sempre prevalecerão em qualquer situação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE:**

Os equipamentos e programas de computador destinados à operacionalização do PoP-RR da RNP e dos projetos previstos no plano de trabalho serão cedidos pela **RNP**, ficando sob responsabilidade da **UFRR**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os equipamentos e programas deverão ser restituídos à RNP caso haja rescisão deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A instituição responsabiliza-se pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos e programas recebidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:**

O presente Convênio vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, sendo facultada a inclusão de novas cláusulas ou condições, desde que não desvirtuem o objeto referido na Cláusula Primeira

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I - Compete à RNP:**

- especificar, contratar, custear e atualizar a infra-estrutura de telecomunicações que conecta o PoP-RR aos demais pontos que compõem a infra-estrutura nacional de pesquisa em rede;
- especificar, contratar, custear, atualizar e manter plataformas de hardware e software consideradas essenciais para a operação com qualidade e eficiência do PoP-RR;
- capacitar a equipe técnica designada pelo **UFRR** para a operação técnica do PoP-RR;
- pagar as despesas relativas às atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme ajustado entre os **CONVENENTES**.

### **II – Compete a UFRR**

- prover a infra-estrutura para hospedagem e operação do PoP-RR, compreendendo:
  - a) prover o espaço físico para abrigar pessoas e equipamentos de forma adequada à operação e manutenção do PoP-RR;
  - b)garantir as condições de funcionamento assegurando a segurança física e lógica, os sistemas de fornecimento ininterrupto de energia, as facilidades de comunicação e de condicionamento de ar;
  - c)alocar e custear o pessoal técnico-administrativo necessário a assegurar que o PoP-RR da RNP opere segundo padrões definidos no Plano de Trabalho;
  - d)assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho, através da participação em projetos de pesquisa tecnológica em redes; e no cumprimento das diretrizes oriundas da RNP para a correta operação da rede de ensino e pesquisa brasileira;
  - e)assegurar a participação de integrantes da equipe técnica do PoP-RR nos eventos de capacitação promovidos pela RNP;
  - f)manter o controle e prestar contas à RNP sobre os bens cedidos para suporte à operação do PoP-RR e projetos colaborativos de pesquisa, conforme os Termos de Responsabilidade, que passam a ser parte integrante deste convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS:**

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na vinculação empregatícia com o órgão de origem, nem com o de destino.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os recursos materiais serão próprios de cada **CONVENENTE**, exceto nos casos indicados em Termos Aditivos específicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os convenentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Para dirimir as questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima.

E por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, .... de ..... de 2003.

---

ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

**Nelson Simões da Silva**

Diretor Geral

---

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**Fernando Antonio Menezes da Silva**

Reitor/UFRR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_